

Resolução CN-SESI nº 0059/2023

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., referente à Notificação de Débito nº 30.199/SE.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária, de 24/7/2023, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 020/2023-DIDEN e a Proposição nº 18/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi em 24/3/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., em recuperação judicial, em razão da Notificação de Débito nº 30.199/SE, relativa à contribuição compulsória devida ao Sesi, em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o relatório lavrado pela Gerência Nacional de Arrecadação e Fiscalização – GEAF, do Polo de Fiscalização do Rio Grande do Sul, de 9/12/2019, que opinou pelo não provimento da Defesa, para que, além da rubrica já excluída por meio da decisão lavrada em sede de Defesa Administrativa, seja excluída da base de cálculo da contribuição a rubrica relativa ao salário maternidade, mantendo-se os demais termos e valores da Notificação de Débito nº 30.199/SE;

Considerando que a empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., inconformada com o deferimento parcial de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;



Cont. da Resolução CN-SESI nº 0059/2023

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0088/2023, de 20/4/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0118/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Indústria de Calçados West Coast Ltda., em recuperação judicial, contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 30.199/SE, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0088/2023, de 20/4/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se parcialmente a Notificação de Débito nº 30.199/SE para que, além da rubrica já excluída por meio da decisão lavrada em sede de Defesa Administrativa, seja excluída da base de cálculo da contribuição a rubrica relativa ao salário maternidade, mantendo-se os demais termos e valores da Notificação de Débito nº 30.199/SE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

